

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2015.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA S. C. BOLLER & CIA LTDA - ME.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S. C. BOLLER & CIA LTDA- EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Francisco Fernandes Filho, nº 1767, Jd. Aeroporto, na cidade de Iguatemi – MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.479.601.0001-82 e Inscrição Estadual nº. 28.349.489-1, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS, e a **CONTRATADA**, o Sr. **MARCELO JOSÉ BOLLER**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº. 001.110.111 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 842.852.221-91, residente e domiciliada na Av. Francisco Fernandes Filho, nº 1767, Jd. Aeroporto, na cidade de Iguatemi - MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 183/2015 – Pregão Presencial nº. 069/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 183/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 069/2015, tipo menor preço por item, homologada no dia 15 de Dezembro de 2015, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento por parte da **CONTRATADA** de Gêneros Alimentícios de primeira qualidade, destinados a atender a **Merenda Escolar**, com entregas parceladas e programadas diretamente nas Instituições de Ensino e Unidades Educacionais deste Município, durante o ano letivo de 2015:

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11818	açúcar cristal, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante, pesando 5kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de validade estampado na embalagem.	PACOTE	80,00	SONORA	9,77	781,60
11820	alho, cabeça inteira, seca, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	QUILOGRAMA	60,00	DOIDÃO	18,95	1.137,00
11853	arroz agulha tipo 1, acondicionados em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica, pacotes com 5kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de validade estampada na embalagem.	PACOTE	180,00	DALLAS	10,00	1.800,00
11902	biscoito doce, tipo maizena, sem recheio, de primeira qualidade, vitaminado, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante, data de validade, pesando no mínimo 400 gr.	PACOTE	224,00	DALLAS	2,79	624,96
11903	biscoito salgado, tipo água e sal, de primeira qualidade, vitaminado, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante, data de validade, pesando no mínimo 400 gr.	PACOTE	216,00	DALLAS	2,79	602,64
11904	café torrado e moído, com aspecto de pó fino, acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, pacote pesando 500gr, selo abic de pureza e qualidade, com prazo de validade de no mínimo 3 meses, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de validade estampado na embalagem.	PACOTE	132,00	BRASILEIRO	6,65	877,80
11925	carne bovina in natura, tipo paleta ou acem, moída, com no máximo 10% de gordura, livre de aparas e nervos, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, moída no ato da entrega e na presença do consumidor, conforme Lei nº 3.892 de 10/05/2010. matéria prima contendo rótulo registrado no Ministério da Agricultura - SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de validade.	QUILOGRAMA	241,00	MS	13,25	3.193,25

12268	FARINHA DE TRIGO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5KG, COM ASPECTO FINO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	PACOTE	32,00	PANTANAL	10,35	331,20
12550	MARGARINA VEGETAL COM SAL, SEM GORDURAS TRANS E NO MÁXIMO 60% DE LÍPIDIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, PESANDO NO MÍNIMO 500 GR. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF.	UNIDADE	116,00	DORIANA	3,31	383,96
12754	SAL REFINADO, IODADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1 KG, CONTENDO ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	PACOTE	64,00	MAIS	1,11	71,04
12758	VINAGRE DE VINHO TINTO OU BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA COM NO MÍNIMO 750 ML, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	UNIDADE	60,00	CASTELO	2,81	168,60

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº. 069/2015.

b) Proposta da Contratada.

c) Ata de Julgamento

1.3 - Os documentos referidos em “1.2”, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade o produto ofertado

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

V - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

VI - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

VII - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V – Fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Após a emissão da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação solicitando os produtos necessários, a CONTRATADA deverá separá-los, acondicioná-los em recipientes adequados e caso necessário levá-los no local indicado, no prazo máximo de **02 (duas)** horas para serem vistoriados pelo Fiscal Recebedor, com tolerância máxima de **30** (trinta) minutos de atraso.

*3.1.1 – A Licitante que não atender o item acima estará sujeita as penalidades cabíveis, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato:*

3.2 - As Instituições de Ensino e Unidades Educacionais deste Município, aonde as Licitantes deverão entregar os produtos requisitados da Merenda Escolar, após vistoria e aprovação do Fiscal recebedor, serão as seguintes escolas:

a) Escola Municipal Santa Rosa

Endereço: Avenida Octaviano dos Santos , s/nº, Vila Rosa.

b) Escola Municipal Arco Íris

Endereço: Avenida Laudelino Peixoto, nº. 576, Vila Esperança.

c) Escola Municipal Peter Pan

Endereço: Avenida Lindolfo Martins Farias, nº. 1663, Vila Nova.

d) Escola Municipal Pingo de Gente

Endereço: Rua João Garcia, Quadra nº. 155 , Vila Operária.

e) Escola Municipal Tancredo Neves

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, s/nº, Vila Operária.

f) Escola Municipal Prof. Salvador Nogueira

Endereço: Avenida Francisco Fernandes Filho, nº. 2119, Centro.

g) Creche São José

Endereço: Rua João Paulo I, nº. 93 , Jardim Aeroporto.

h) Creche Menino Jesus

Endereço: Avenida Jardelino José Moreira, nº. 2623, Vila Rosa.

i) Escola de Educação Infantil Rosa Vitorelli.

Endereço: Rua Silvino Fernandes, Quadra nº. 160, Vila perária.

j) Escola CEMUR – Núcleo Urbano do Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora,

Endereço: Rodovia MS 180, Zona Rural.

k) Escola Municipal João Paulo I – Assentamento Rancho Loma.

Endereço: Rodovia MS 180, Rua I, Lote 02, Quadra I, Zona Rural.

3.3 - As produtos serão solicitados conforme as necessidades do Setor de Alimentação escolar do Município de Iguatemi (MS), a empresa deverá assim fazer os ajustes necessários sem prejuízos a rotina escolar.

3.4 - Independente da quantidade solicitada a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo as datas e os horários estipulados nas Requisições.

3.5 - ANTES DA ENTREGA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E UNIDADES EDUCACIONAIS DEFINIDOS NAS REQUISIÇÕES A CONTRATADA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ENCAMINHAR OS PRODUTOS REQUISITADOS AO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, A FIM DE ELABORAÇÃO DE INSPEÇÃO BÁSICA DOS PRODUTOS PELOS TÉCNICOS DESIGNADOS PARA ESSE FIM.

3.5.1 - A inspeção das características básicas do produto será realizada por técnicos habilitados da CONTRATANTE, que, no ato da entrega do produto, inspecionarão as características especificadas dos produtos, além destas, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

3.5.2 - A avaliação da qualidade efetuada pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e neste contrato.

3.5.3 - A recepção dos produtos deverá ser efetuada somente sob supervisão e pesagem pelos técnicos do Departamento de Merenda Escolar destacado para este fim.

3.6 - Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e transporte do mesmo até o destino final.

3.7 - Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a qualidade, o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares. Nestes casos os produtos serão analisados de acordo com as metodologias oficiais e demais metodologias previstas na legislação.

3.8 - Os produtos devem ser embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação de boas práticas de fabricação.

3.9 - A contratada obriga-se a permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pelos técnicos da vigilância sanitária e do departamento de merenda escolar, para efeito de verificação do atendimento pela empresa das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria e, acatar a conclusão do laudo final elaborado pelos técnicos, submetendo-se às penalidades cabíveis ou, se julgado pertinente pelos técnicos, tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.

3.10 - Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às cláusulas editalícias e contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração ou a declaração de inidoneidade.

3.11 - No caso de alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal, estadual ou municipal competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria.

3.12 - As mercadorias deverão ser apresentadas rigorosamente dentro dos padrões de qualidade exigidos para consumo e com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de validade.

3.13 - Os produtos que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

3.14 – Todos os produtos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

3.15 – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.16 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.17 – A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi (MS), através dos técnicos encarregados de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

3.18 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.18.1 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive *fac-símile e correio eletrônico*.

3.19 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento.

3.19.1 - A CONTRATADA terá devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser repostas sem ônus para o município, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.20 – A CONTRATADA deverá entregar produtos frescos, de boa qualidade, em quantidade suficiente conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação.

3.21 - A entrega deverá ser em veículo apropriado para o produto, sendo que alimentos como carne e outros perecíveis deverão ser transportados em veículo refrigerado ou com isolamento térmico.

3.22 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi (MS) a

requisitá-los nem gera direito a CONTRATADA sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 9.972,05** (nove mil, novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal Eletrônica (NFe), deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

4.7 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

4.8. - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.1.1 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01-12.306.0802.2019-3.3.30.30.00-0.10.000-000 - 058 - Secretaria Municipal de Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência.

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.7 – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - **O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

09.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato vigorará a partir da assinatura por até **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

11.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 15 de Dezembro de 2015.

José Roberto Felipe Arcoverde
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Marcelo José Boller
S. C. BOLLER & CIA LTDA - EPP
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF: 845.780.331-04

Mauricelio Barros
CPF: 894.021.381-53

